



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Aprobado por
unanimidade.
27/02/89.

PROJETO DE LEI Nº 04 / 89

Dispõe sobre doação de área à
Fazenda do Estado para constru-
ção da Escola do Jardim Mari-
cá.

O Dr. VITO ARDITO LERÁRIO, Prefeito Municipal-
de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamo-
nhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de -
bem de uso comum, passando à condição de bem dominical, UM TERRE-
NO com a área de 2.885,72 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e
cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados), situado no
Loteamento Residencial Maricá, no Bairro de Santa Cecília, neste
município, e que tem a seguinte descrição: "inicia no ponto A, -
situado na lateral esquerda da Avenida 03, sentido Avenida 01 -
Rua 11, onde segue em linha reta numa extensão de 26,00 metros a
té encontrar o ponto B; no ponto B o perímetro deflete à esquer-
da e segue em linha curva numa extensão de 14,13 metros, com rá-
io de curvatura de 9,00 metros até encontrar o ponto C, confron-
tando com a Avenida 03; no ponto C o perímetro segue em linha re-
ta numa extensão de 75,40 metros até encontrar o ponto D, con-
frontando com a Rua 11; no ponto D o perímetro deflete à esquer-
da e segue em linha curva numa extensão de 25,13 metros com ráio
de curvatura de 9,00 metros até encontrar o ponto E, confrontan-
do com a Rua 11; no ponto E o perímetro segue em linha reta numa
extensão de 79,90 metros até encontrar o ponto F, confrontando
com a Avenida 01; do ponto F o perímetro deflete à esquerda e
segue em linha curva numa extensão de 17,27 metros, com ráio de
curvatura de 9,00 metros até encontrar o ponto A, ponto esse que
deu início a esta descrição. O perímetro acima descrito encerra-
uma área de 2.885,72 m².

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior
será doada à Fazenda do Estado de São Paulo para que nela a Fun-
dação para o Desenvolvimento da Educação construa o prédio da

"PALACETE 10 DE JULHO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

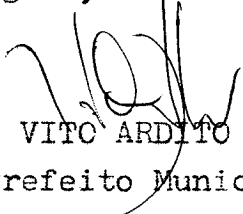
ESTADO DE SÃO PAULO

E.E.P.G. "Jardim Maricá".

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a outorgar a escritura de doação referida nesta Lei e a firmar os convênios que se façam necessários para a execução da obra.

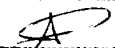
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de fevereiro de 1.989.


Dr. VITO ARDITO LERÁRIO
Prefeito Municipal.

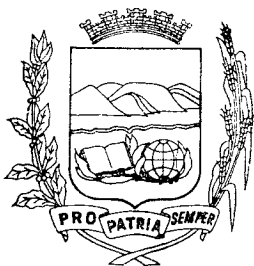
Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA Apreciação	
Recebido em	10 / 02 / 89
Prazo vence em	22 / 03 / 89
Última sessão ordinária	20 / 03 / 89
	
DIRETOR DA SECRETARIA	

RECEBEMOS

10 / fevereiro / 1989

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3893 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 04/89

Referência:

Encaminha Projeto de Lei autorizando a doação de terreno para a Escola do Jardim Maricá.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VEREADOR DOUTOR PAULO ROMEIRO RAMOS MELLO

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

SENHOR PRESIDENTE !

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Douta Câmara Municipal o Projeto de Lei anexo que tem como objetivo a desafetação de uma área de 2.885,72 m² do Loteamento Residencial Maricá, no Bairro de Santa Cecília, nesta cidade, para o fim de transferi-lo da categoria de bem de uso comum para a de bem dominical.

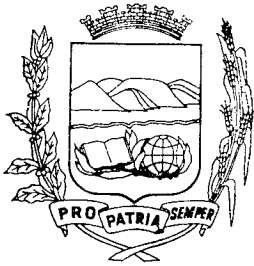
O mesmo Projeto autoriza, também, que o Executivo faça doação da mencionada área à Fazenda Pública Estadual para que nela seja construído o prédio da E.E.P.G. "Jardim Maricá" pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

A presente proposição, por si mesma, já demonstra a sua importância social, cabendo, ainda, a este Executivo esclarecer que o terreno a ser doado integra, justamente a "ÁREA INSTITUCIONAL" daquele Loteamento, a qual, por exigência legal, é obrigatoriamente reservada para o equipamento comunitário dos empreendimentos imobiliários de venda de Lotes.

Trata-se, portanto, de área que previamente fora reservada para o fim objeto deste Projeto de Lei.

Ante o exposto, respeitosamente, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei em anexo em regime de urgência.

"PALACETE 10 DE JULHO"

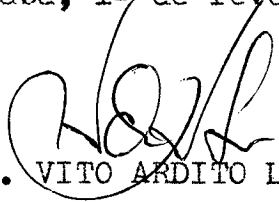


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências protestos de elevado apreço, homenagem que peço seja recebida ' como extensiva a todos os Nobres Senhores Vereadores que integram essa E. Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 1º de fevereiro de 1.989.


Dr. VITO ARDITO LERÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL.

"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 35 — CEP 12400 — Pindamonhangaba — SP
Telefone: PBX (0122) 42-3033 - 42-3280 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3693 - 42-1999 - 42-2344
Telex (122) 432 PIBA BR